

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 53/78

de 26 de Janeiro

Considerando a necessidade de proceder à actualização das tabelas de ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal das forças militares da GNR e pessoal militarizado e civil da PSP que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro, de acordo com o que foi estabelecido recentemente para as forças armadas e para os funcionários do Estado e entidades a eles equiparadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, o seguinte:

1 — As ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal militar da GNR e pessoal militarizado e civil da PSP que se desloque em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro passam a ser as fixadas na tabela seguinte:

Pessoal militar da GNR

Postos	Espanha, Grã-Bretanha e Itália	Outros países
Oficiais gerais	2 050\$00	2 550\$00
Oficiais superiores, capitães e ajudantes de oficiais gerais	1 800\$00	2 250\$00
Outros oficiais	1 700\$00	2 100\$00
Sargentos-mores	1 800\$00	2 250\$00
Sargentos-chefes	1 700\$00	2 100\$00
Outros sargentos	1 560\$00	1 950\$00
Cabos e soldados	1 450\$00	1 800\$00

Pessoal militar e militarizado da PSP

Postos	Espanha, Grã-Bretanha e Itália	Outros países
Comandante-geral e 2.º comandante-geral	2 050\$00	2 550\$00
Oficiais superiores, capitães, ajudantes do comandante-geral e do 2.º comandante-geral e comissários-principais	1 800\$00	2 250\$00
Outros oficiais, primeiros-comissários, segundos-comissários e chefes de esquadra	1 700\$00	2 100\$00
Subchefes-ajudantes e subchefes ...	1 560\$00	1 950\$00
Guardas e guardas provisórios	1 450\$00	1 800\$00

Pessoal civil da PSP

Categorias	Espanha, Grã-Bretanha e Itália	Outros países
Chefe de repartição, médico contratado, consultor jurídico e capelão-chefe	1 800\$00	2 250\$00
Chefe de secção e primeiro-oficial	1 700\$00	2 100\$00
Segundo-oficial, terceiro-oficial, escriptorário-dactilógrafo e contínuo	1 450\$00	1 800\$00

2 — A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de Junho de 1977.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 6 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 13/78

de 26 de Janeiro

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovado para ratificação o Acordo Provisório Europeu sobre Segurança Social, à excepção dos Regimes Relativos à Velhice, Invalidez e Sobrevivência, e respectivo Protocolo Adicional, cujo texto segue em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

ACORDO PROVISÓRIO EUROPEU SOBRE SEGURANÇA SOCIAL, A EXCEÇÃO DOS REGIMES RELATIVOS A VELHICE, INVALIDEZ E SOBREVIVÊNCIA

Os Governos signatários do presente Acordo, membros do Conselho da Europa,

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa consiste em efectuar uma união mais estreita entre os seus membros, a fim de, nomeadamente, favorecer o seu progresso social;

Afirmando o princípio da igualdade de tratamento entre os nacionais de todas as Partes Contratantes do presente Acordo, perante as leis e regulamentos de segurança social de cada uma das Partes Contratantes, princípio consagrado nas convenções da Organização Internacional do Trabalho;

Afirmando igualmente o princípio segundo o qual os nacionais de todas as Partes Contratantes devem beneficiar dos acordos de segurança social concluídos entre duas ou mais Partes Contratantes;

Desejosos de tornar eficazes estes princípios através da conclusão de um acordo provisório até que seja concluída uma convenção geral baseada num conjunto de acordos bilaterais,

acordaram no seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — O presente Acordo aplica-se a todas as leis e regulamentos de segurança social que estejam em vigor à data da assinatura ou que posteriormente possam